



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 59, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Indutoras para a Educação Profissional integrada ao ensino médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003197.2019-15 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Trigesima Nona Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes Indutoras para a Educação Profissional integrado ao ensino médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

DIRETRIZES INDUTORAS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO NO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB estabelece as diretrizes indutoras para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada.

Art. 2º- Para fins de conceituação entende-se a formação integral aquela com foco na formação humana, com base na integração de todas as dimensões da vida no processo formativo, que assume o trabalho como princípio educativo; a pesquisa como princípio pedagógico; o currículo integrado, a interdisciplinaridade e a politecnia como base de organização curricular.

CAPÍTULO II

CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA

Art. 3º- Garantir, até 2022, que, da previsão de 50% do total de vagas ofertadas para a educação profissional técnica de nível médio (art. 8º da Lei nº. 11.892/2008), no mínimo 55% delas sejam destinadas aos cursos integrados ao ensino médio, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos em todos os *Campi* do IFPB.

Parágrafo único – Os *Campi* Avançados, tendo em vista sua condição excepcional, não estão submetidos ao que determina o caput do artigo 3º.

Art. 4º- Garantir, até 2025, que, do total de vagas ofertadas, 50% sejam destinadas aos cursos integrados ao ensino médio, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos em todos os *Campi* do IFPB.

Parágrafo único – Os *Campi* Avançados, tendo em vista sua condição excepcional, não estão submetidos ao que determina o caput do artigo 4º.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO CURRICULAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 5º- Revisar, até o término do ano de 2021, todos os documentos normativos relacionados aos cursos técnicos integrados, adotando os princípios da formação humana integral, as diretrizes vigentes do CNE e as Diretrizes Institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

Art. 6º- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na formação humana integral.

Art. 7º- Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação.

Art. 8º- Fundamentar os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados nas seguintes dimensões articuladoras: trabalho, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 9º- Incentivar o uso de tecnologias da informação e comunicação, como instrumento facilitador do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 10- Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação omnilateral dos estudantes.

Art. 11- Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.

Art. 12- Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante a compreensão do mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, de pesquisa ou de extensão, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas (empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), instituições públicas, ateliês, dentre outras.

Art. 13- Prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, carga horária específica para Prática Profissional Integrada (PPI)¹, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida

¹ Entende-se como Prática Profissional Integrada – PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a integração curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação. A PPI não é um componente curricular, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária dos componentes curriculares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

pela habilitação específica. Além disso, articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 14- Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

Art. 15- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.

Art. 16- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a presença de atividade ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único – Entende-se por atividade ou trabalho de conclusão de curso relatórios, artigos, pareceres, resultados de atividades de pesquisa ou extensão, trabalho monográfico, bem como outras modalidades de produção intelectual, em qualquer temática que reflita a vivência do estudante em sua trajetória ao longo do curso.

Art. 17- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a Pesquisa, a Extensão, a Cultura e a Inovação como princípios pedagógicos indissociáveis alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

Art. 18- Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado.

§1º Definir diretrizes para avaliação da aprendizagem dos estudantes com base em planejamentos coletivos, perfil de conclusão e coerência com procedimentos metodológicos.

§2º Dar prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais.

§3º Considerar na avaliação a diversidade das turmas e de instrumentos de verificação de aprendizagem a serem utilizados.

§4º Contemplar, nas avaliações colegiadas, as múltiplas dimensões do estudante ao longo do processo ensino aprendizagem, a autoavaliação e aproximação com sua realidade.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 19- Organizar os cursos de ensino médio integrado, prioritariamente, com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

Art. 20- Elaborar, até o fim de 2021, Matriz de Referência Institucional para a organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados dos diferentes *CAMPI*, a partir dos eixos estipulados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, considerando formação específica comum para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada conforme contexto local e regional de atuação de cada *CAMPUS*.

Art. 21- Adotar como referência para os cursos de ensino médio integrado as cargas horárias de 2.400 (PROEJA), 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 10% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

CAPÍTULO V

POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22- Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, em uma perspectiva reflexiva, investigativa e interdisciplinar, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional (pessoal, cultural, político e social), de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional considerando as diferentes áreas profissionais em que atuam.

§ 1º – As concepções de formação continuada estão legalmente fundamentadas na LDB/96, PCCTAE (Plano de Carreira dos Técnicos em Educação) - Lei 11.091/2005 e Resolução n. 2 de 01/07/2015 (Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.) e que trata todos os servidores como profissionais da educação.

§2º - A formação continuada deve se dar pela oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.

Art. 23- Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- a. reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;
- b. realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c. formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

Art. 24 – Garantir a efetivação de um processo formativo sistematizado fortalecendo o compromisso com a qualificação profissional, a profissionalização, a melhoria das práticas pedagógicas, a valorização profissional, a qualidade de vida/saúde mental dos servidores, além de definir diretrizes para:

- a. Desenvolvimento de uma política interna de formação para profissionais ingressantes na carreira docente, na forma de um programa de acolhimento, na modalidade presencial e a distância, considerando-o como não facultativo;
- b. Fortalecimento de uma rede de aprendizagem, por meio da utilização das tecnologias de comunicação para a oferta de formação continuada, possibilitando a interação e integração entre os campi;
- c. Desenvolvimento de um planejamento anual em função das necessidades formativas das diferentes áreas e públicos do campus estabelecendo-o no calendário acadêmico letivo;
- d. Viabilização de momentos de reflexão sobre a prática pedagógica, o compartilhamento de experiências exitosas e a busca de novos caminhos para o trabalho educativo.
- e. Realização anual de pelo menos um encontro institucional sobre Ensino Médio Integrado e as Práticas Integradoras praticadas no âmbito do IFPB.
- f. Criar um ambiente específico no repositório digital para compartilhamento das práticas integradoras realizadas no âmbito do IFPB.

Art. 25- Garantir a inclusão dos princípios da educação integrada nas Licenciaturas oferecidas pelo IFPB, no conteúdo programático dos concursos públicos e processos seletivos para contratação de docentes.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 26- Implementar e consolidar o Plano de Permanência e Êxito (PPE) com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

§ 1º Identificar fatores e causas de evasão e retenção por período letivo, através de avaliação quantitativa e qualitativa.

§ 2º Definir um plano de ação especificando estratégias de intervenção para combater ou minorar as causas de evasão e retenção escolar.

Art. 27- Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

§ 1º Identificar necessidades de aprendizagem específicas dos estudantes não associadas ao Código Internacional de Doenças – CID.

§ 2º Garantir a adaptação e/ ou flexibilização curricular, metodológica e/ou de horários para atender às especificidades cognitivas identificadas.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO

Art. 28- Garantir, na instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento do ensino médio integrado e a formação humana integral.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB